

EDITAL

----- RAÚL JORGE FERNANDES DA CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE:-----

FAZ PÚBLICO, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t), do nº 1, do artº 35º e do nº 1 do artº 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Fafe, em reunião ordinária realizada em vinte e dois de novembro de 2018, deliberou aprovar o Programa de “PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES DA FEIRA SEMANAL DE FAFE”.

Mais torna público que:

1- A entidade promotora: Município de Fafe, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito Avenida 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, telefone. 253 700 400.-----

2- O Programa de Procedimento e demais elementos necessários da candidatura estão disponíveis na página do Município de Fafe, no sítio da internet com o endereço eletrónico www.cm-fafe.pt, ou, presencialmente, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Fafe, na morada supra referida.-----

----- 3 - As candidaturas são apresentadas de forma individualizada, mediante requerimento que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado gratuitamente pela Câmara Municipal, acompanhado dos documentos constantes do artigo 3º e 8º do programa de procedimento, **até às 19.00 horas do dia 10 de dezembro de 2018**.-----

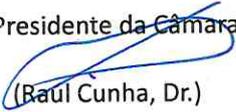
----- 4 - O Ato público terá início às 15 horas, do **dia 12 de dezembro de 2018**, no Edifício dos Paços do Concelho, na morada referida no número 1.-----

----- 5 - O Sorteio é realizado de acordo com as normas previstas no programa do procedimento.-----

----- Para conhecimento público e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

Paços do Concelho de Fafe, 22 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara,


(Raul Cunha, Dr.)

7 - HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES DA FEIRA SEMANAL DE FAFE - PROGRAMA DE PROCEDIMENTO – O SENHOR PRESIDENTE a remeter à *Câmara* o programa de procedimento supra referido, **distribuído**, por fotocópia, pelos Senhores Vereadores.

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR. DELIBEROU, AINDA, NOMEAR PARA JÚRI: DR. MANUEL JOAQUIM GONÇALVES DA COSTA, DRA CLOTILDE OLIVEIRA E DR. JORGE SILVA E PARA SUPLENTES DRA. VERÓNICA SILVA OLIVEIRA E ENGº SOFIA ABREU.

Reunião — ordinária de 22 / 11 / 2018

O Director da C.A.M.



INFORMAÇÃO

Assunto: FEIRA – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DO SORTEIO
Data: 19/11/2018

DESPACHO:

Ho 5. Prudente propõe-se
que seja a próxima
reunião do executivo.
2018 11 19
Pain-Form - U

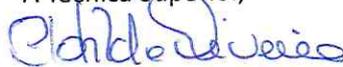
A reunião
19-11-2018

INFORMAÇÃO:

Junto se remete a V. Ex^a o Programa de Procedimento para atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares da Feira Semanal de Fafe, para, nos termos do disposto na alínea ee), do nº 1, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeter ao Órgão Executivo para aprovação e nomeação do Júri, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1, do artº 10º, do Programa de Procedimento supra referido.

Fafe, 19-11-2018

A Técnica Superior,



(Clotilde Oliveira)



MUNICÍPIO DE FAFE

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES DA FEIRA SEMANAL DE FAFE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1- O presente procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares, nos setores de atividade adstritos a **QUINQUILHARIAS E MIÚDEZAS; VESTUÁRIO, TÊXTEIS LAR E AFINS** e, ainda, **FERRAGENS, MÓVEIS E PLANTAS**, a saber:

- a) Quanto ao Setor afeto a **Quinquilharias e Miúdezas** apresentam-se a concurso os números 29 A e 29 B (meios lugares) e número 33, sitos no Setor C;
- b) Relativamente ao Setor afeto a **Vestuário, Têxteis Lar e Afins**, apresentam-se a concurso os números 52; 145; 153; 183 e 184; , sitos no Setor A e D, respetivamente.
- c) Quanto ao Setor E, afeto a **Ferragens, Móveis e Plantas**, o terrado número 242; 244 e 245.

Artigo 2.º

Entidade Pública que Promove o Procedimento

O Procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Fafe, sita na Avenida 5 de Outubro, da Freguesia e Concelho de Fafe, com o CP 4824-501; contacto telefónico número 253 700 400 e número de Fax - 253 700 409.

Artigo 3.º

Concorrentes

1- Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares ou coletivas que se sejam portadoras, consoante os casos, de:



MUNICÍPIO DE FAFE

- a) Certidão da Autoridade Tributária e da Segurança Social, certificativas de terem a sua situação regularizada;
 - b) Título de Exercício de Atividade de Feirante/Início de Atividade ou Certidão Permanente/Código de Acesso;
 - c) Comprovativos de Apresentação da Mera Comunicação Prévia.
- 2- Não serão admitidos a sorteio os feirantes que não tenham regularizado, perante o Município de Fafe, a sua situação decorrente do exercício da atividade de feirante.

Artigo 4º

Critério de Atribuição dos Lugares

- 1- O direito de ocupação dos lugares de venda é atribuído mediante sorteio, por ato público e por setor de atividade, após manifestação de interesse apresentada pelos feirantes através de candidatura.
- 2- É permitida a cada feirante, em nome individual ou coletivo, apenas a ocupação de um espaço de venda.
- 3- Quando, em geral ou por sector de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o lugar solicitado pelo feirante.
- 4- O sorteio é válido pelo prazo de um ano, durante o qual serão atribuídos os lugares que, entretanto, vagarem, aos candidatos que se encontrem em lugar subsequente na lista que resultar deste sorteio.
- 5- Inexistindo candidatos nos termos dos números anteriores poderá o Presidente de Câmara, ou Vereador com competência delegada, a todo o tempo, proceder à atribuição direta do espaço de venda, a qualquer interessado, por ordem cronológica de entrada dos pedidos, até à realização do próximo sorteio.

Artigo 5º

Fases do Sorteio

O sorteio decorrerá apenas numa fase.

Artigo 6º

Taxa de Ocupação

- 1- Pela ocupação de lugar de venda é devido o pagamento de uma taxa mensal, prevista no



MUNICÍPIO DE FAFE

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, em vigor.

2- O pagamento referido no número anterior é efetuado até ao oitavo dia do mês a que disser respeito.

Artigo 7º

Regulamento e Outras Disposições

Nas suas candidaturas, os concorrentes comprometem-se a cumprir a lei e as normas deste procedimento, bem como o disposto no *“Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário e Venda Ambulante do Município de Fafe”* que aqui se dá como reproduzido, na íntegra.

Secção II

Candidaturas

Artigo 8º

Apresentação das Candidaturas

1- As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **19:00 horas do dia 10 de dezembro de 2018.**

2- A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Fafe, o qual deverá ser acompanhado, para além dos documentos previstos no artigo 3º; de :

a) Documento subscrito pelo candidato onde conste os dados relativos à sua identificação, de acordo com os elementos constantes do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

3- Quando se trata de sociedade comercial, os documentos referidos no número anterior serão substituídos pelos seguintes:

a) Documento subscrito pelo representante Legal da Firma, onde conste os dados relativos à sua identificação, de acordo com os elementos constantes do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

4- As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Fafe, na morada referida no art.º 2º; dentro do horário de



MUNICÍPIO DE FAFE

expediente, ou enviados por via postal registada para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no anúncio.

Secção III

Ato Público do Procedimento

Artigo 9º

Data do Sorteio

1 - No dia **12 de dezembro de 2018**, com início às **10:00 horas**, na morada referida no art.º 2º, procede-se ao ato público, por setor de atividade, através do sorteio dos lugares, a distribuir pelas candidaturas.

Artigo 10º

Regras Gerais do Ato Público do Sorteio

- 1- O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de um júri nomeado pela Câmara Municipal.
- 2- Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
- 3- Os concorrentes ou os seus representantes podem, no ato:
 - a) Pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração ao presente programa;
 - c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respetivas candidaturas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão ou da entidade que representam;
 - d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas do ato público;
 - e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri;
 - f) Obter cópia dos esclarecimentos que foram prestados.
- 4 - As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir



MUNICÍPIO DE FAFE

em declaração para a ata ou em petição escrita.

5- O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio ato público.

6- As deliberações do júri tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.

Artigo 11.º

Admissão dos Concorrentes e Candidaturas

São excluídos os concorrentes:

- a) Cujas candidaturas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que se encontrem em qualquer das situações previstas no nº 2 do art.º 3.º.
- c) Que não sejam titulares dos documentos a que se reporta o nº 1 do art.º 3.º.

Artigo 12.º

Normas do Sorteio

1 – O sorteio é realizado para os lugares colocados a concurso e identificados no mapa e planta de localização dos lugares.

2 - São introduzidas, num recipiente, papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no ato público.

3- Os candidatos são, por ordem crescente do número dos papéis retirados, chamados a escolher o espaço de venda pretendido.

5 – Se um candidato não pretender escolher nenhum dos espaços disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.

Secção IV

Atribuição do Direito de Ocupação

Artigo 13.º

Atribuição

Compete à Câmara Municipal, na sua reunião ordinária imediata ao ato do sorteio, com base no relatório elaborado pelo júri do procedimento, homologar os resultados do sorteio, e,



MUNICÍPIO DE FAFE

consequentemente, a atribuição do direito de ocupação dos lugares.

Artigo 14.º

Notificação

1- Nos cinco dias posteriores à decisão referida no art.º anterior, todos os concorrentes são notificados do ato de atribuição dos lugares, sendo ainda o resultado do procedimento afixado no local referido no art.º 2º.

2- Na notificação é fixada a data limite do prazo de **dez dias úteis** par a pagamento da taxa de ocupação e para a assinatura do termo de ocupação do lugar atribuído.

Artigo 15º

Anulação da Atribuição

A atribuição do direito de ocupação considera-se sem efeito e o concorrente como desistente do direito de ocupação, quando este, por facto lhe seja imputável:

- a) Não proceder ao pagamento da taxa de ocupação no prazo fixado no nº 2 do art.º 14º;
- b) Não entregar a documentação que lhe seja exigida;
- c) Incorrer em quaisquer das situações previstas no artº 18º.

Artigo 16º

Listas Finais de Classificação

1- No final do sorteio será anexada à ata, uma listagem com o ordenamento dos concorrentes.

Secção V

Declarações e Documentos

Artigo 17º.

Prova de Declarações

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.



MUNICÍPIO DE FAFE

Artigo 18º.

Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a respetiva exclusão ou a invalidade da atribuição e dos atos subsequentes.

Secção VI

Disposições Finais

Artigo 19º.

Anulação do Procedimento

- 1- A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
- 2- No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data da decisão da anulação.
- 3- A decisão da anulação do procedimento é fundamentada nos mesmos termos em que foi publicada a sua abertura.

Artigo 20º.

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no “Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário e Venda Ambulante do Município de Fafe” e o Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro.

Fafe 19 de novembro de 2018

O Vereador da Câmara Municipal,

(no exercício de competência delegada)

Despacho nº 5/2017, de 18-10-2017

(Dr. Parcídio Summavielle)